




**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel. (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail: comoras@unitau.br

Taubaté, 17 de abril de 2018.

## Questionamentos do Pregão nº 10/2018

### **“Contratação de empresa para prestação de serviços de conservação e limpeza, nos prédios pertencentes e utilizados pela Universidade de Taubaté”**

**1) QUESTIONAMENTO:** “A Declaração de Vistoria deve ser apresentada dentro do envelope nº 01 Proposta Comercial?”

**RESPOSTA:** Devido a um erro de Digitação, foi identificado os envelopes 01 e 02 de maneira invertida em alguns pontos do Edital. A identificação correta é Envelope nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL e Envelope nº 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO. A Declaração de Vistoria deverá constar no Envelope nº 01 – Proposta Comercial.

**2) QUESTIONAMENTO:** “A contratada deverá manter ao menos 01 empregado de 8 horas diárias em cada endereço de prestação de serviços?”

**RESPOSTA:** Não. Cabe a contratada com a análise do constante do Edital especialmente a metragem e visita técnica obrigatória realizada, definir a quantidade de funcionários necessários para o cumprimento de todas as tarefas diárias para cada local de prestação de serviço, a qual será cobrada na avaliação também constante do Edital.

**3) QUESTIONAMENTO:** “Será obrigatória a previsão de um quantitativo mínimo de 82 funcionários para os locais de trabalho, considerando 44h semanais, excluindo os encarregados? Pedimos por gentileza que seja informado os índices de produtividade de cada área utilizados para cálculo deste quantitativo.”

**RESPOSTA:** Não. Não há quantitativo mínimo e nem máximo de funcionários, no item 9.7 do Anexo 2 diz: “A título de informação” o Edital demonstra a metragem geral dos prédios e



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176.153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel : (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail : compras@unitau.br

locais, cabendo a contratada definir em sua proposta a quantidade ideal de funcionários para executar as tarefas considerando as 44 horas semanais, conforme previsto no Anexo VIII.

**4) QUESTIONAMENTO:** “O material de higiene pessoal como papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido será fornecido pela contratada ou pela contratante? Caso seja pela contratada pedimos por gentileza a informação da quantidade mensal de consumo deste produtos.”

**RESPOSTA:** A UNITAU possui Contrato específico para fornecimento de Papel higiênico, Papel Toalha e Sabonete Líquido, cabendo a Contratada apenas o abastecimento.

**5) QUESTIONAMENTO:** “O item 4.1.3.2. pede a “Relação de todos os produtos a serem utilizados conforme Anexo X, com as respectivas marcas”. Perguntamos: Deverá ser informado também os valores unitários e totais para estes produtos? Caso sim, pedimos por gentileza a informação da quantidade estimada mensal de consumo.”


**RESPOSTA:** A planilha de materiais de limpeza a ser utilizada com seu quantitativo e marca é de competência da contratada, tal planilha faz parte dos cálculos dos custos da proposta final, não é necessária a informação do preço de compra, obrigatoriamente deverá ser informada a marca dos produtos a serem fornecidos. Consta no Anexo IV – Demonstrativo de cálculos dos custos e preços unitários, onde pede que sejam informados os valores totais para cada cargo.

**6) QUESTIONAMENTO:** “Será necessário apresentar junto da proposta relação de equipamentos nos mesmos moldes do exigido no item 4.1.3.2? Caso sim pedimos por gentileza a informação de quais equipamentos serão necessários e suas respectivas quantidades.”

**RESPOSTA:** Não cabe a contratante definir quais e quantos equipamentos deverão ser utilizados, no Anexo IV – Demonstrativo de cálculos dos custos e preços unitários, os custos relativos aos equipamentos a serem utilizados deverão ser definidos pela contratada conforme a necessidade para cada local na elaboração de sua proposta comercial.



Universidade de Taubaté  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22



Serviço de Licitações e  
Compras  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail: compras@unitau.br

**7) QUESTIONAMENTO:** “Pedimos por gentileza esclarecer sobre qual instrumento normativo o Edital se refere quando cita “de acordo Instrução Normativa nº 05 de 2017 – Cadterc”. Se a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05, DE 26 DE MAIO DE 2017 do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO ou o Cadterc – Caderno Técnico do Governo do Estado de São Paulo?”

**RESPOSTA:** Conforme constante no Anexo II item 3.7 e 3.8, o instrumento utilizado é o CADTERC – Caderno Técnico do Governo do Estado de São Paulo, como menciona no item 3.8 do Anexo II “Amparada com a Instrução Normativa nº 05 de 2017”, ou seja, onde couber a Instituição segue as instruções nela constante.

**8) QUESTIONAMENTO:** “Qual o valor estimado da licitação?”

**RESPOSTA:** R\$ 3.458.000,00

**9) QUESTIONAMENTO:** “Visto que cada localidade possui jornada de trabalho diferenciada, tanto em quantidade de dias na semana, quanto em adicional noturno, o cálculo do valor total deverá ser feito sobre o total das áreas ou individualmente por endereço? Perguntamos pois essas diferentes características criariam diferenças no valor total de postos da mesma função.

**RESPOSTA:** A Planilha de proposta de preços deverá seguir o constante do Anexo IV – Planilhas Demonstrativo de cálculo dos custos e preços unitários, cabendo a contratada definir seus salários.

**10) QUESTIONAMENTO:** “Sendo que a Convenção coletiva de trabalho de 2018 ainda não está registrada no MTE a licitante deverá utilizar a Convenção coletiva de trabalho de 2017?”

**RESPOSTA:** A proposta deverá ser formulada de acordo com o constante do Edital no subitem 4.2.1 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os valores correspondentes à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria, Base: Janeiro 2018, previsão.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autorquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CBE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel. (12) 3632-8362/3632-7556  
e-mail. compras@unitau.br



**11) QUESTIONAMENTO:** “Será obrigatório apresentarmos junto com o ANEXO III (PROPOSTA COMERCIAL), o ANEXO IV (PLANILHAS)?”

**RESPOSTA:** Sim, conforme consta no Edital

**12) QUESTIONAMENTO:** “Podemos utilizar o CADTERC ele possui diversas planilhas para a demonstração do valor do m<sup>2</sup> ? (Anexei o caderno para que você possam analisar, se podemos utiliza-lo ou não?)”

**RESPOSTA:** Conforme resposta anterior, a empresa deverá apresentar o constante da Proposta Comercial do Edital, se o caderno da CADTERC possui todas as informações constantes de nossa Proposta Comercial não há impedimento, devendo, portanto, atentar-se para as informações constantes do Edital, sob pena de desclassificação da proposta comercial.

**13) QUESTIONAMENTO:** “A produtividade pode ser utilizada conforme CADTERC abaixo:  
IMPEZA PREDIAL: VOLUME 3 – e LIMPEZA ESCOLAR – VOLUME 15

**RESPOSTA:** Sim, no entanto, deve-se observar que a proposta de preços deverá necessariamente conter as informações solicitadas no Edital, sob pena de desclassificação da proposta comercial, todavia é de responsabilidade **EXCLUSIVA** da licitante definir qual o índice de produtividade vai ser adotado conforme sua tecnologia e treinamentos dos seus funcionários.

**14) QUESTIONAMENTO:** “Porém como CADTERC segue a convenção coletiva SEAC/SIEMACO, e a mesma foi atualizada em Janeiro/2018, os preços do m<sup>2</sup> já foram atualizados somente para limpeza predial, porém vamos de qualquer forma atualizar os salários,benefícios e etc,uma vez que ainda não saiu o novo VOLUME.

**RESPOSTA:** A proposta deverá ser formulada de acordo com o constante do Edital no subitem 4.2.1 - Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os valores correspondentes à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria, Base: Janeiro 2018, previsão.



**Universidade de Taubaté**  
Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel. (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail: compras@unitau.br

**15) QUESTIONAMENTO:** “Pois no edital da UNITAU ele direciona para as empresas utilizarem o cadterc : “ DO EDITAL : 3.7 - Amparada com a Instrução Normativa nº 05 de 2017 - Cadterc, a contratante adotará a proporção mínima de 1 (um) encarregado para cada 30 (trinta) serventes. 3.8 - Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, estabelecendo-se o custo por metro quadrado (m2), observando a peculiaridade, a produtividade, periodicidade e frequência de cada tipo de serviço, de acordo Instrução Normativa nº 05 de 2017 - Cadterc.”, porém alerta para que cada empresa atualize e faça seus valores já com os reajuste de 2018 “ DO EDITAL 4.2.1. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os valores correspondentes à Convenção Coletiva de Trabalho do Sindicato da categoria, Base: Janeiro 2018, previsão”.

**RESPOSTA:** Não identificamos a pergunta, mesmo assim, conforme o constante acima deverá a empresa deverá formular sua proposta de acordo com o constante do Edital.

**16) QUESTIONAMENTO:** “Qual valor anual a ser considerado previsto para esse contrato?”

**RESPOSTA:** Resposta no Item 08.

**17) QUESTIONAMENTO:** “O valor de intervalo mínimo entre os lances, está baseado no valor anual do contrato ou mensal?”

**RESPOSTA:** No valor anula do Contrato.

**18) QUESTIONAMENTO:** “É possível o envio da relação das empresas participantes desse certame?”

**RESPOSTA:** Não. As empresas participantes se credenciam no momento da Abertura.

**19) QUESTIONAMENTO:** “Qual o número de funcionários deve ser levado em consideração para o certame?”



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78.924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176.153/0001-22

**Serviço de Licitações e  
Compras**  
Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel : (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail : compras@unitau.br

**RESPOSTA:** Cada empresa deverá formular sua proposta obedecendo o constante no Edital e especialmente considerando o que foi observado quando da visita técnica e a necessidade para cada local.

**20) QUESTIONAMENTO:** “No devido edital, o reabastecimento de produtos descartáveis será pela contratada, porém, o fornecimento deverá ser pela Contratante?”

**RESPOSTA:** Sim. A UNITAU possui Contrato específico para fornecimento de Papel higiênico, Papel Toalha e Sabonete Líquido, cabendo a Contratada apenas o abastecimento

**21) QUESTIONAMENTO:** “Quanto aos dispenser’s de papel higiênico, papel toalha e sabonete, deverá ser responsabilidade da contratante?”

**RESPOSTA:** A UNITAU possui Contrato específico para fornecimento de Papel higiênico, Papel Toalha e Sabonete Líquido, cabendo a Contratada apenas o abastecimento. Devido a este fato o manuseio deverá ser realizado sem danificar os equipamentos (em comodato) e é de responsabilidade da Contratada.

**22) QUESTIONAMENTO:** “Quantos laboratórios são considerados locais insalubres?”

**RESPOSTA:** Após visita técnica em cada local de prestação de serviço caberá a empresa identificar e formular sua proposta de acordo com os locais visitados e especialmente identificando os locais insalubres, levando em consideração o Comunicado nº 01 disponibilizado no site da UNITAU.

**23) QUESTIONAMENTO:** “Em virtude do que dispõe o item 18.13, no que se refere às limpezas de sanitários, podem nos passar a quantidade de sanitários masculinos e femininos em cada campus?”

**RESPOSTA:** Não. Tal informação já é de conhecimento de todas as empresas após a visita técnica realizada em todos os prédios.



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autoria Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/75  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**

Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel. (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail: comoras@unitau.br

**24) QUESTIONAMENTO:** “A distribuição dos produtos de limpeza, sendo responsabilidade da contratada, é previsto local para guarda em cada campus?”

**RESPOSTA:** Sim.

**25) QUESTIONAMENTO:** “Existe a disposição da contratada, uma sala central para instalação de uma base administrativa e da supervisão do contrato?”

**RESPOSTA:** Não.

**26) QUESTIONAMENTO:** “As avaliações a que se trata o item 16.1, poderá ser feita com o acompanhamento da supervisão do contrato?”

**RESPOSTA:** O Secol juntamente com a Diretoria Administrativa é responsável pela realização das avaliações e podendo informar ao Preposto da Contratada para caso deseje, acompanhe a devida avaliação.

**27) QUESTIONAMENTO:** “Existe hoje, ou deverá existir uma comissão interna de prevenção a acidentes de trabalho (CIPA), exclusiva da contratada, ou esses funcionários, se integrarão às comissões da Contratante?”

**RESPOSTA:** Deverá ser respeitada Legislação vigente, não cabendo integração com a CIPA da Universidade de Taubaté.

**28) QUESTIONAMENTO:** “Tendo em vista que a área de laboratórios deverá ser cotado insalubridade com exceção das áreas de laboratórios de informática peço que nos oriente como devemos proceder para excluir as áreas de informática inclusas nas áreas laboratoriais? Há a possibilidade de informar as áreas de informática por cada localidade?”

**RESPOSTA:** Não. Essa informação deveria ter sido observada quando da visita técnica.

**29) QUESTIONAMENTO:** “Tendo em vista que os materiais ex: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido não consta na relação de material imposta no anexo X do edital, questiono se a empresa vencedora deverá fornecer esses materiais?”



**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45 176 153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**

Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-8362/3632-7559  
e-mail: compras@unitau.br

**RESPOSTA:** A resposta se encontra nos itens 04 e 20.

**30) QUESTIONAMENTO:** “O edital que a vistoria será realizada nos dias 09, 10 e 11 em Taubaté e nos dias 12 e 13 no Campus Ubatuba. Assim sendo, a vistoria será em todos estes dias, ou seja, durará o dia todo, ou poderá ser feita em um único dia (09, 10 ou 11) em Taubaté e um único dia (12 ou 13) em Ubatuba?”

**RESPOSTA:** As visitas poderão ser realizadas escolhendo-se apenas 01 dia para Taubaté (09, 10 ou 11) e 01 dia para Ubatuba (12 ou 13).

**31) QUESTIONAMENTO:** “O 60% do quantitativo exigido do atestado será para a metragem toda a ser licitada, ou seja, a empresa licitante deverá comprovar que executa ou executou, no mínimo, 60% do somatório de todos as áreas ou deve ser 60% do número de postos a serem colocados na execução do contrato? Ou ainda, o 60% da quantidade a ser comprovada deverá se referir a cada item licitado dentro do lote?”

**RESPOSTA:** Os 60% refere-se ao total de metragem constante do Edital.

**32) QUESTIONAMENTO:** “O edital solicita que o atestado seja registrado no órgão competente. Assim sendo, o Conselho Regional de Administração, sendo responsável por esta atividade, pode ser o órgão de registro do atestado?”

**RESPOSTA:** Sim.

**33) QUESTIONAMENTO:** “Planilha apresentada deverá ser por posto de serviço ou deverá ser por produtividade e, conseqüentemente, metro quadrado?”

**RESPOSTA:** A pergunta não menciona qual planilha, no item Anexo IV – Planilhas de Demonstrativos de Cálculo dos custos e preços unitários está identificada a forma de apresentação. Não há posto de serviço, a produtividade deve ser realizada mediante a metragem a ser limpa.





**UNITAU**

**Universidade de Taubaté**

Autarquia Municipal de Regime Especial  
Reconhecida pelo Dec. Fed. nº 78 924/76  
Recredenciada pelo CEE/SP  
CNPJ 45.176 153/0001-22



**Serviço de Licitações e Compras**

Av. 09 de julho, nº 246 - Centro  
Taubaté-SP  
CEP 12020-200  
Tel.: (12) 3632-6362/3632-7559  
e-mail: comoras@unitau.br

**34) QUESTIONAMENTO:** “Os mesmos deverão ser Registrado nas Entidades Competentes, conforme previsto na Súmula 24 do TCE/SP. Analisando a Súmula 24 do TCE e os Termos do Inciso II do Artigo 30 da Lei 8.666/93, verifica-se o registro na Entidade Profissional competente refere-se a profissões regulamentadas, como obras e serviços de engenharia, por exemplo, conforme explicitado no inciso IV, parágrafo 1º, item.

Neste Inciso IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o Caso, comprova-se esta interpretação:

“§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela autoridade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (incluído pela Lei 8.883 de 1994)”. Como o objeto da presente licitação é a Prestação de Serviços de Limpeza e Conservação, que não é regulamentada por uma Entidade Profissional Competente, neste caso não cabe a exigência de registro.”

**RESPOSTA:** O órgão competente para esta atividade é o CRA – Conselho Regional de Administração, devendo ser apresentado conforme as normas editalícias.

  
**Márcia Regina Rosa**  
**Pregoeira**